

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

15/07/2025

ASSUNTO: TAXAÇÃO DE NOVO SERVIÇO DE ETIQUETAS PARA O SISTEMA "SELF BAG DROP".

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 788405 e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DCA, DJC, DAHD, DASC, DAGC, DAM, DAA, DFC

A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.

No exercício das suas funções enquanto concessionária e gestora aeroportuária, a ANA S.A. é especialmente empenhada na disponibilização de serviços e equipamentos que permitam o processamento mais seguro e eficiente dos passageiros e respetiva bagagem, potenciando, nessa medida, uma melhor experiência aeroportuária aos passageiros.

Com tal desiderato, a ANA S.A. pretende disponibilizar a todas as companhias aéreas um novo tipo de etiqueta de bagagem para uso no sistema *Self Bag Drop*, sem revestimento de papel, que é bastante intuitivo e simples, com colocação rápida e sem erros da etiqueta na bagagem, evitando assim os problemas registados com o papel e o adesivo das etiquetas usualmente utilizadas, tornando o processo de etiquetagem da bagagem pelos passageiros mais eficiente e seguro, e assegurando, dessa forma, uma experiência mais favorável para o passageiro que utiliza o sistema *Self Bag Drop*.

Nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e da alínea b) da Cláusula 31.1 e alínea b) da Cláusula 30 dos Contratos de Concessão celebrados com o Estado Português, cabe à ANA S.A. fixar a contrapartida devida pela prestação deste serviço nos aeroportos nacionais de Portugal Continental e dos Açores e nos aeroportos regionais da Madeira que lhe estão concessionados.

Em conformidade, é criada uma taxa específica para a utilização deste serviço, com a designação de “SBD / *Self-adhesive Linerless Bag Tag*/Unidade”, que é devida pelas companhias aéreas e com o valor unitário de 0,096€, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 37º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Assim,

Atento o exposto *supra*, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à criação da taxa “SBD / *Self-adhesive Linerless Bag Tag*/Unidade”, que é devida pelas companhias aéreas e com o valor unitário de 0,096€, nos termos do disposto nos artigos 37º do Decreto-Lei n.º 254/2012 e dos artigos 148º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

A nova taxa será aplicável a partir de 01 de agosto de 2025, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação final, ou na data em que o mesmo se mostre concluído, se posterior à data indicada.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da presente deliberação.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva